

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 892/2014

Súmula: Autoriza o poder executivo municipal a criar o Programa Municipal de apoio à Agricultura, Patrulha do Campo de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal "Patrulha do Campo de Reserva do Iguaçu", composta por uma retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhão e patrula, formada por máquinas que venham a ser adquiridas, alugadas ou que sejam lotadas, de forma temporária ou definitiva, para este fim específico de oferecer melhores condições e facilitar o trabalho dos produtores rurais.

Art. 2º - Serão atendidos prioritariamente pela Patrulha Mecanizada os agricultores cuja propriedade não exceda 04 (quatro) módulos fiscais e possuam declaração de aptidão junto ao PRONAF.

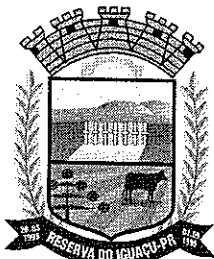
Art. 3º - Será autorizado para cada propriedade rural o limite de até 08 (oito) horas/máquina.

Art. 4º - O valor da hora máquina, para uso da patrulha será de R\$ 40,00 (quarenta reais), a hora/máquina, que deverá ser recolhido mediante guia específica.

Parágrafo Único: Os agricultores inadimplentes com lançamento/inscrição de débito em dívida ativa junto ao Município de Reserva do Iguaçu, estarão impossibilitados de valer-se dos serviços da Patrulha do Campo de Reserva do Iguaçu, até regularizarem tal situação.

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

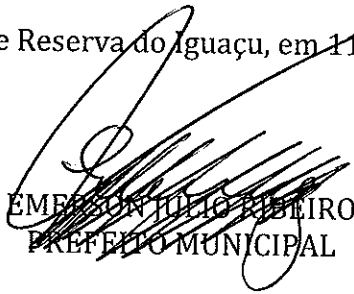
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O cronograma e a gestão dos trabalhos da Patrulha do Campo de Reserva do Iguaçu serão definidos pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - Com a criação da Patrulha do Campo de Reserva do Iguaçu, fica autorizada a mesma a realizar os serviços descritos na Lei Municipal de n. 832/2013, revogando-se para tanto o artigo 6º, da mencionada Lei e seus parágrafos, vez que os valores da hora/máquina, serão os adotados pela presente proposta de lei, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais que não sejam conflitantes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 11 de novembro de 2014.


EMERSON JOÃO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL